



*Prefeitura Municipal de Pinheiros*  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 777/2004**

**De 22 de novembro de 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Anual do Município de Pinheiros para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita em R\$ 21.950.000,00 (Vinte e um Milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de Receitas Correntes e de Capital sintetizadas na demonstração abaixo tendo seus desdobramentos inseridos no anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

RECEITA CORRENTE	23.325.000,00
Receita Tributária	929.500,00
Receita Patrimonial	232.000,00
Receita Agropecuária	4.000,00
Receita Industrial	3.000,00
Receita de Serviços	184.500,00
Transferências Correntes	20.753.000,00



*Prefeitura Municipal de Pinheiros*  
Estado do Espírito Santo

Outras Receitas Correntes	219.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	2.050.500,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.675.500,00</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	14.500,00
Transferências de Capital	1.560.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>24.000.500,00</b>
<b>TOTAL DA DEDEUÇÃO</b>	<b>2.050.500,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA</b>	<b>21.950.000,00</b>

Art. 3º - A despesa fixada será realizada em conformidade com o disposto na legislação vigente à nível de Função, Subfunção, Programa, Projeto e Atividade e por Categorias Econômicas até o nível de elemento, de acordo com os anexos constantes do Orçamento.

**DESPESA POR FUNÇÕES**

01	Legislativa	947.000,00
04	Administração	3.205.600,00
08	Assistência Social	1.950.500,00
10	Saúde	5.644.800,00
12	Educação	4.371.800,00
13	Cultura	256.800,00
15	Urbanismo	3.186.500,00
20	Agricultura	2.021.000,00
99	Reserva de Contingência	366.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.950.000,00</b>



*Prefeitura Municipal de Pinheiros*  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 – III da Constituição Federal e Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignando com fonte de recurso a definida no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total da despesa fixada para o mesmo nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignando com fonte de recurso a definida no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Arg. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinheiros – ES, 22 de novembro de 2004.

**GILDEVAN ALVES FERNANDES**

**Prefeito Municipal**